

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC – CENTRAL DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (PMT)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 46/2015

O Município de Timbó/SC, CNPJ n.º 83.102.764/0001-15, localizado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, através da Secretaria de Educação, representada pelo Secretário, Sr. Sergi Frederico Mengarda no uso de suas prerrogativas legais, torna público que se encontra aberto **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL(AIS) DA ÁREA DA TERAPIA OCUPACIONAL (PROFISSIONAL LIBERAL E/OU ATRAVÉS DE EMPRESAS DO RAMO) PARA TRATAR SINTOMAS CAUSADOS PELA SÍNDROME DE BURNOUT, STRESS, ANSIEDADE E DEPRESSÃO EM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (NEIS E UPES)**, para um período inicial de até 08 (oito) meses, conforme especificação contida no anexo I. Rege o presente processo de credenciamento a Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, e demais legislações aplicáveis à espécie.

Os interessados que pretendem participar do presente credenciamento para futura prestação de serviço à Secretaria de Educação, deverão apresentar a documentação para habilitação e o termo de aceitação dos preços durante o período de vigência desse credenciamento, na Central de Protocolos, sala 04, da Prefeitura Municipal de Timbó/SC, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro, Timbó/SC, CEP 89.120-000, no horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 14h às 17h.

A sessão pública de abertura dos envelopes de credenciamento será em 01/06/2015, as 09h00min, sendo que o período de vigência é o compreendido a partir da data de homologação até 31/12/2015, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria de Educação.

O envelope contendo a documentação deverá ser protocolado* e entregue na Central de Protocolos da Prefeitura de Timbó/SC até a data e horário limites abaixo descritos:

Data: 01/06/2015

Hora: 09h00min (horário de Brasília)

Local da entrega: *Prefeitura de Timbó/SC*

Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro

Timbó/SC – CEP 89.120-000

Central de Protocolo – SALA 04

* Para fins de atendimento ao horário limite de entrega dos envelopes, considerar-se-á o horário expresso no protocolo fornecido pela Central de Protocolo do Município, sendo que os envelopes das participantes protocolados após o horário limite exposto, serão desclassificados.

O Início da Sessão Pública e a abertura do envelope ocorrerá:

Data: 01/06/2015

Hora: 09h10min (horário de Brasília)

Local da abertura: *Prefeitura de Timbó/SC
Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro
Timbó/SC – CEP 89.120-000
Auditório Municipal*

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pela Central de Licitações no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3382.3655 - ramal 2038;

E-MAIL: licitacoes@timbo.sc.gov.br;

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC, CEP: 89.120-000;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: segunda a sexta-feira, das 08hs às 12hs, e das 14hs às 17hs.

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente credenciamento é a futura contratação de profissionais da área da terapia ocupacional (profissional liberal ou através de empresa do ramo) para tratar sintomas causados pela síndrome de Burnout, stress, ansiedade e depressão em profissionais da Educação Infantil (NEIS E UPES), para um período inicial de 05(cinco) meses, tudo conforme este edital e seus anexos.

1.1.1 - As quantidades propostas são estimadas para o período de 09 (nove) meses a partir da homologação do processo, podendo sofrer variações para mais ou menos e aditivadas nos podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, observadas as formas e condições estabelecidas no edital de Credenciamento n.º 46/2015, anexos, no presente instrumento e na Lei nº. 8.666/1993.

2 - DO ORÇAMENTO

2.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

<i>Dotação Utilizada</i>	
<i>Código Dotação</i>	<i>Descrição</i>
4	SECRETARIA DE EDUCACAO
1	NUCLEOS DE EDUCACAO INFANTIL
12	EDUCACAO

365	EDUCACAO INFANTIL
20	EDUCAÇÃO INFANTIL DE QUALIDADE
2042	MANUTENÇÃO DOS NEIS
3390360600	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
30100	Receitas de Impostos - Educação
<hr/>	
4	SECRETARIA DE EDUCACAO
2	UNIDADES PRE-ESCOLARES
12	EDUCACAO
365	EDUCACAO INFANTIL
20	EDUCAÇÃO INFANTIL DE QUALIDADE
2046	MANUTENÇÃO DAS UPES
3390360600	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
30100	Receitas de Impostos - Educação

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - O presente credenciamento destina-se à participação de profissionais, pessoas naturais e/ou através de empresas do ramo.

3.2 - É vedada a participação de empresas em plano especial de recuperação judicial (artigo 71 da lei n.º 11.101/2005) ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso.

3.3 - Não poderão participar da presente licitação, os proponentes que se enquadrem em alguma das exclusões previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

3.4 - Não será admitida a participação de consórcios.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, na Central de Protocolos da Prefeitura de Timbó/SC, localizada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC.

*Central de Licitações de Timbó
Secretaria de Educação - PMT
CREDENCIAMENTO n.º 46/2015
Envelope - HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO*

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

Licitante: (nome completo e nº do CPF ou, se empresa do ramo, denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor municipal.

4.2.1 - Quanto às autenticações:

4.2.1.1 - Tendo em vista transtornos ocorridos com o tempo necessário a conferência de documentos e horário de protocolo de envelopes, **fica expressamente estabelecido que:**

- a) As licitantes que optarem por autenticar documentos para a licitação com servidor municipal da Central de Licitações **deverão fazê-lo até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes, durante o horário de expediente. Após esta data e horário não serão promovidas quaisquer autenticações, exceto documento de identificação com foto.**
- b) Para a autenticação na Central de Licitações as licitantes deverão apresentar os documentos originais e as fotocópias dos mesmos, as quais deverão ser feitas previamente por conta do licitante. A Central de Licitações não fornecerá fotocópias.
- c) Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela autoridade do certame.

4.3 - O envelope deverá conter os seguintes documentos:

4.3.1 - Quanto à habilitação jurídica:

4.3.1.1 - Do profissional liberal:

- a) Cópia do Documento de identificação com foto - RG ou CPF;
- b) Cópia do Título de Eleitor;
- c) PIS ou PASEP ou Inscrição de Contribuinte Individual no INSS;
- d) Comprovante de Residência Atual (últimos 30 dias);

4.3.1.2 - De empresa do ramo:

- a) Ato Constitutivo vigente, que demonstre ser do ramo objeto deste credenciamento; *Obs: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação e serão aceitos somente se emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias.*

4.3.2 - Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
 - b) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
 - c) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Federais/União;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - g) Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC conforme Art. 193 da Lei do Código Tributário Nacional e Art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/1998.*
 - g.1) Para obter a Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC, a empresa interessada poderá solicitar da seguinte forma:
 - ✓ E-mail: negativas@timbo.sc.gov.br;
 - ✓ Telefone: (47) 3382.3655, ramal 2032.
 - ✓ Através do ícone Portal do Cidadão, no site do município (www.timbo.sc.gov.br) para usuários já cadastrados.
- * A Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC deve ser solicitada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de não ser entregue em tempo para a licitação.

4.3.3 - Quanto às declarações obrigatórias:

4.3.3.1 - Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pela empresa licitante, onde ateste, conforme modelo constante do Anexo II deste edital, no mínimo:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...). *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;*
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- c) Que o ato constitutivo é vigente;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública;
- e) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital;
- f) Que cumpre os requisitos de habilitação.

4.3.4 - Declaração expressa subscrita pelo proponente, onde ateste o aceite das condições de preço do credenciamento, com no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome do proponente, endereço completo, telefone, CPF (se pessoa física) CNPJ e inscrição estadual (se pessoa jurídica), telefone e e-mail;
- b) Descrição do objeto em conformidade com o Anexo I;
- c) No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente processo;
- d) O proponente deverá informar na sua proposta dados bancários sendo Banco, Agência e Conta Corrente em seu nome para pagamento e Nome, CPF e Endereço do sócio que irá assinar o contrato, quando for o caso.

4.3.5 - Da Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de ser, ou possuir em seu quadro de empregados, profissional e/ou profissionais com as seguintes qualificações mínimas:
 - a.1) Diploma de Formação Superior em Terapia Ocupacional com registro no CREFITO;
 - a.2) Diplomas dos cursos de: Cromoterapia, Magneto Terapia, Shiatsu crânio facial, Hipnose, Programação Neurolinguística.

4.4 - A apresentação do envelope será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente os documentos deste edital e seus anexos, aceitando-os expressamente, e que os serviços cotados apresentam todas as características e especificações exigidas neste edital.

4.5 - A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente.

4.6 - A ausência de qualquer dos documentos/declarações obrigatórias elencados acima, acarretará a inabilitação da empresa para participar do certame.

5 - DA ABERTURA E JULGAMENTO

5.1 - A documentação exigida para credenciamento será analisada pela Comissão Permanente de Licitações, em sessão pública a ser realizada na data, local e horário informados no preâmbulo, observando-se aos seguintes procedimentos:

5.1.1 - Os envelopes serão abertos pela comissão conforme a apresentação, em seção pública realizada sempre que a demanda assim exigir. No momento da abertura dos envelopes, todas as folhas constantes do mesmo serão rubricadas pelos membros da Comissão e por eventuais proponentes ou respectivos representantes legais presentes.

5.1.2 - Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, o proponente será declarado pela comissão como habilitado para a prestação dos serviços da área de Terapia Ocupacional, conforme exarado em suas respectivas propostas.

5.1.3 - As fases internas do processo de credenciamento, assim sendo as atas, convocações e demais atos relativos ao processo licitatório serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, o Diário Eletrônico dos Municípios, no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocadas as licitantes à apresentação de recurso ou demais manifestações cabíveis.

6 - DO CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

6.1 - Após a organização e exame do processo de credenciamento, se nenhuma irregularidade for verificada, serão credenciados os proponentes aprovados.

6.2 - No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

6.3 - A Autoridade Competente homologará o resultado deste processo, convocando os proponentes para efetivação do credenciamento.

7 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

7.1 - O(s) Profissional(is) credenciado(s), serão escalados entre as unidades de ensino de acordo com a quantidade de credenciados, podendo haver alterações mediante prévio aviso. Tal escala será determinada pela Secretaria de Educação, sempre que necessário.

7.2 - Para a execução dos serviços, a credenciada deverá realizar entrevista abordando os principais pontos de dificuldades dos profissionais da Educação, utilizando recursos como: Cromoterapia, Magneto Terapia, Shiatsu crânio facial, Hipnose, Programação Neurolinguística, e outros recursos terapêuticos visando uma avaliação holística do profissional x trabalho. Trabalhar ansiedade, stress e depressão. Foco principal deverá ser o tratamento da Síndrome de Burnout que é o stress ocupacional.

7.2.1 - Deverá ser entregue à Secretaria de Educação, relatório mensal apresentando a situação dos profissionais atendidos e as soluções.

7.3 - Os trabalhos serão realizados nos Núcleos de Educação Infantil e nas Unidades Pré Escolares.

7.4 - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Educação, no prazo de até 10 (dez) dias após apresentação da nota fiscal da credenciada com aceite no verso.

7.4.1 - A credenciada emitirá a nota de prestação de serviço compatível com o relatório mensal apresentado e aprovado pela Secretaria de Educação, aonde deverá apontar o local e a quantidade de horas e profissionais atendidos.

7.4.2 - O relatório de que trata o item anterior deverá ser encaminhado pelo credenciado à Secretaria de Educação até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a qual aprovará ou não seu teor no prazo de até 05 (cinco) dias. Aceitando o teor, autorizará a expedição da nota fiscal pela credenciada.

7.4.3 - Não serão aceitas notas que não tenham subsídio em relatório aprovado pela Secretaria de Educação, arcando a credenciada exclusivamente com todo e qualquer custo inerente à substituição da mesma por inobservância a esta regra.

7.4.4 - Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do Imposto de Renda - IR.

7.4.5 - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estejam em nome da credenciada.

8 - DA ASSINATURA CONTRATUAL

8.1 - Esgotados todos os prazos recursais, o Município de Timbó disporá do prazo de 15 (quinze) dias para convocar o proponente credenciado a assinar o contrato de credenciamento, contados a partir da data de homologação do processo licitatório.

8.2 - Após convocada, a credenciada disporá do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para comparecer à assinatura do contrato.

8.2.1 - A credenciada deverá, obrigatoriamente, assinar o contrato na Central de Licitações, localizada na Prefeitura de Timbó, não sendo permitido o envio do contrato por correio ou por qualquer outro meio. A inobservância desta determinação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, estando a empresa sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 em especial o artigo 81.

8.3 - O contrato reger-se-á, especialmente no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 8.666/1993, Edital e preceitos do direito público.

8.4 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Secretaria de Educação a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

8.5 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelas falhas, irregularidades e/ou pelo não cumprimento das condições, obrigações e prazos estipulados, o proponente credenciado estará sujeito às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções atinentes à espécie;

- e) Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo município.

9.2 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas acima será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

10 - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Da Secretaria de Educação:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a afetiva entrega do objeto deste credenciamento;
- b) Elaborar a escala de rodízio entre as credenciadas, de modo a garantir a prestação equânime de serviços;
- c) Aplicar penalidades as credenciadas, quando for o caso;
- d) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à credenciada no prazo avençado, após a prestação dos e entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- f) Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

10.2 - Do(a) credenciado(a):

- a) Fornecer o objeto deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos e o serviço de instalação dos mesmos;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias no quantitativo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e formas estipulados no Edital;
- f) Fornecer o objeto com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital;
- g) Realizar entrevista abordando os principais pontos de dificuldades dos profissionais da Educação, utilizando recursos como: Cromoterapia, Magneto Terapia, Shiatsu cranio facial, Hipnose, Programação Neurolinguística. E outros recursos terapêuticos visando uma avaliação holística do profissional x trabalho. Trabalhar ansiedade, stress e depressão. Foco principal deverá ser o tratamento da Síndrome de Burnout que é o stress ocupacional.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Caberá recurso com efeito suspensivo no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- ✓ Habilitação ou inabilitação ao credenciamento;

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentação de documentação relativa ao presente credenciamento.

12.2 - O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

12.3 - O proponente é exclusivamente responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

12.4 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o foro da cidade de Timbó/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.5 - Faz parte integrante do Edital:

- a) ANEXO I - Descrição detalhada do item e valor proposto;
- b) ANEXO II - Modelo de declarações obrigatórias;
- c) ANEXO III - Minuta Contratual.

Timbó/SC, 12 de maio de 2015

SERGI FREDERICO MENGARDA
Secretário de Educação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TABELA 1. PREÇO PROPOSTO

ITEM	QTD	UND	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO POR HORA (R\$)
01	396	Horas	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA TERAPIA OCUPACIONAL (PROFISSIONAL LIBERAL OU ATRAVÉS DE EMPRESA DO RAMO) PARA TRATAR SINTOMAS CAUSADOS PELA SÍNDROME DE BURNOUT, STRESS, ANSIEDADE E DEPRESSÃO EM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (NEIS E UPES), PARA UM PERÍODO INICIAL DE 09(NOVE) MESES.	110,00

I - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO

Atendimento: individual - 02 (dois) dias por semana / 11 (onze) horas semanais;

Total de horas: 44 (quarenta e quatro) horas por mês, totalizando aproximadamente 08 (oito) meses (a contar da data do contrato): 352 (trezentas e cinquenta e duas) horas.

Nº de pessoas atendidas mensalmente: 100 (cem) profissionais do magistério.

II - OBJETIVO

O foco do atendimento do terapeuta ocupacional deve ter como objetivo de abordagem minimizar o stress ocupacional, sendo este um dos maiores causadores das insatisfações e patologias ocupacionais. Com isso a necessidade deste profissional é de suma importância pois podemos reduzir o índice de atestados e insatisfações dos profissionais do Magistério. Para isso é importante que este profissional tenha experiência na educação, bem como uma visão holística da educação x qualidade de vida. Em utilização anterior do trabalho de Terapia Ocupacional com os profissionais do magistério, teve-se a experiência com alguns recursos terapêuticos como acupuntura, florais, técnicas de relaxamento entre outros, onde a redução do estresse ocupacional foi muito observada. Através do trabalho desenvolvido por este profissional torna-se possível detectar, prevenir e tratar doenças sintomáticas, principalmente às provocadas pela alta carga de stress relacionado ao trabalho desenvolvido.

Formação: Superior em Terapia Ocupacional com registro no CREFITO, com experiência na área de educação, no atendimento de professores e trabalhos voltados para as unidades de ensino.

Possuir cursos de: cromoterapia, magneto terapia, shiatsu crânio facial, hipnose, programação neurolinguística.

III - MÉTODO DE ESCOLHA

Os Profissionais credenciados serão escalados entre as unidades de ensino de acordo com a quantidade de credenciados, podendo haver alterações mediante prévio aviso. Tal escala será determinada pela Secretaria de Educação.

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO

Ref. (identificação do processo de credenciamento)

_____, CNPJ nº. _____, por intermédio
de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara:

- a) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Que o ato constitutivo é vigente;
- c) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública;
- d) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital;
- e) Que cumpre os requisitos de habilitação.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL (do processo passado)

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 2015/___ - PMT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MINUTA CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, CNPJ nº 83.102.764/0001-15, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº.º 700, Centro, através da Secretaria de Educação, representada pelo Secretário, Sr. Sergi Frederico Mengarda, abaixo denominada **SEMED** e _____, (qualificação completa), abaixo denominada **CREDENCIADA**, resolvem, de comum acordo e com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, tudo de conformidade com o Edital de Credenciamento nº. 46/2015 – PMT, anexos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS

Pelo presente instrumento fica a **CREDENCIADA** apta a plena e total execução dos serviços profissionais na área de **TERAPIA OCUPACIONAL, PARA TRATAR SINTOMAS CAUSADOS PELA SÍNDROME DE BURNOUT, STRESS, ANSIEDADE E DEPRESSÃO EM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (NEIS E UPES)**, para o ano de 2015, de acordo com o valor unitário do serviço credenciado, constante da planilha de descrição dos serviços e preços unitários dos itens do termo de referência anexo I do Edital de Credenciamento nº. 46/2015 – PMT.

A prestação dos serviços constantes deste instrumento observará obrigatoriamente todos os detalhamentos, valores/preços de referência, condições, descrições e demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 46/2015 - PMT, planilhas, escalas, Termo de Referência, e demais anexos, no presente instrumento e aquelas estabelecidas pela **SEMED**(inclusive quanto a cronogramas de atividades).

Esta prestação de serviços abrange a execução, pela **CREDENCIADA**, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto constante deste instrumento e do Edital de Credenciamento nº. 46/2015 - PMT, planilhas, escalas, Termo de Referência, e demais anexos e dar-se-á nas formas e condições estabelecidas pela **SEMED**.

O presente contrato, Edital de Credenciamento nº. 46/2015 - PMT, planilhas, escalas, Termo de Referência, e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação,

obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROFISSIONAIS E RESPONSABILIDADES

O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado e realizado pela **CREDENCIADA**, sem quaisquer restrições. A **CREDENCIADA** se compromete a apresentar todo o aparato e toda a estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias à execução do objeto, em pleno e total funcionamento.

Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissional devidamente habilitado, capacitado, treinado, equipado (inclusive no que tange aos itens de proteção, quando necessário) e regularmente inscrito junto ao órgão competente (quando necessário), cumpridas todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes do Edital de Credenciamento nº. 46/2015 - PMT, anexos e no presente instrumento.

Os serviços serão executados pela **CREDENCIADA** nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 46/2015 – PMT, em especial os subitens do item 7 (abaixo).

“7 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

7.1 – O(s) Profissional(is) credenciado(s), serão escalados entre as unidades de ensino de acordo com a quantidade de credenciados, podendo haver alterações mediante prévio aviso. Tal escala será determinada pela Secretaria de Educação de Timbó, sempre que necessário.

7.2 - Para a execução dos serviços, a credenciada deverá realizar entrevista abordando os principais pontos de dificuldades dos profissionais da Educação, utilizando recursos como: Acupuntura, Fitoterapia, Reiki, Cromoterapia, Acupuntura auricular, Magneto Terapia, Shiatsu cranio facial, Hipnose, Programação Neurolinguística. E outros recursos terapêuticos visando uma avaliação holística do profissional x trabalho. Trabalhar ansiedade, stress e depressão. Foco principal deverá ser o tratamento da Síndrome de Burnout que é o stress ocupacional.

7.2.1 - Deverá ser entregue a secretaria de educação, relatórios mensais apresentando a situação dos profissionais atendidos e as soluções.

7.3 – Os trabalhos serão realizados nos Núcleos de Educação Infantil e nas Unidades Pre Escolares.”

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CREDENCIADA**, a prestação e o cumprimento de todos os serviços, fornecimento de toda mão de obra, pessoal, equipamentos, materiais e produtos necessários à plena execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº. 46/2015 - PMT, planilhas, escalas, Termo de Referência, e demais anexos e do presente instrumento, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todos e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, securitário, previdenciário, social, tributário, comercial ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO e outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a **SEMED** ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

A SEMED pagará à **CREDENCIADA**, durante todo o prazo contratual, para cada serviço efetivamente realizado, os valores constantes da planilha de descrição dos serviços e valores de que trata o anexo I do Edital de credenciamento nº 46/2015 – PMT, observadas as demais obrigações, atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, do Edital de Credenciamento nº. 46/2015 – PMT, planilhas, escalas, Termo de Referência e demais anexos

Os pagamentos serão efetuados pela **SEMED** à **CREDENCIADA** através de depósito junto à agência nº. _____, conta nº. _____, do banco _____, de titularidade desta última, em até 30 (trinta) dias após a plena comprovação acerca dos serviços prestados, observadas e cumpridas as demais condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº. 46/2015 - PMT(em especial o item 7.4 abaixo) e anexos.

“[...]

7.4 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no prazo de até 10 (dez) dias após apresentação da nota fiscal da credenciada com aceite no verso.

7.4.1 - A credenciada emitirá a nota de prestação de serviço compatível com o relatório mensal apresentado e aprovado pela SEMED, onde deverá apontar o local e a quantidade de horas e profissionais atendidos;

7.4.2 – O relatório de que trata o item anterior deverá ser encaminhado pelo credenciado à SEMED até o dia 25 de cada mês, a qual aprovará ou não seu teor no prazo de 5 dias; Aceitando o teor, autorizará a expedição da nota fiscal ela credenciada;

7.4.3 – Não serão aceitas notas que não tenham subsídio em relatório aprovado pela SEMED, arcando a credenciada exclusivamente com todo e qualquer custo inerente a substituição da mesma por inobservância a esta regra;

7.4.4 - Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do Imposto de Renda IR.

7.4.5 - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estejam em nome da credenciada.”

Esses pagamentos ficam condicionados a apresentação, pela **CREDENCIADA** dos documentos fiscais/notas fiscais acerca dos serviços efetivamente realizados/prestados, na Divisão de Contabilidade, devendo cumprir todas as condições estabelecidas pela **SEMED** e demais disposições constantes de Credenciamento nº. 46/2015 – PMT, planilhas, escalas, Termo de Referência, e demais anexos e do presente instrumento.

No referido preço estão inclusos todos os custos advindos da responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários a

plena execução do objeto e demais atribuições e obrigações do Edital de Credenciamento nº. 46/2015– PMT, planilhas, escalas, Termo de Referência, e demais anexos e do presente instrumento.

As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
4	SECRETARIA DE EDUCACAO
1	NUCLEOS DE EDUCACAO INFANTIL
12	EDUCACAO
365	EDUCACAO INFANTIL
20	EDUCAÇÃO INFANTIL DE QUALIDADE
2042	MANUTENÇÃO DOS NEIS
3390360600	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
30100	Receitas de Impostos - Educação
4	SECRETARIA DE EDUCACAO
2	UNIDADES PRE-ESCOLARES
12	EDUCACAO
365	EDUCACAO INFANTIL
20	EDUCAÇÃO INFANTIL DE QUALIDADE
2046	MANUTENÇÃO DAS UPES
3390360600	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
30100	Receitas de Impostos - Educação

Somente após 12 (doze) meses contados da subscrição deste contrato será dado reajuste ao valor contratual mediante solicitação da **CREDENCIADA**, salvo quando se evidenciar retardamento sem fundamentação. O Reajuste será feito através do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE, ou na falta deste, outro índice legalmente permitido à época.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das demais obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº. 46/2015 – PMT e anexos compete também a **CREDENCIADA**:

- a) executar e cumprir fielmente todo o objeto, serviços e demais atribuições, observações, obrigações, prazos e responsabilidades constantes deste instrumento, Edital de Credenciamento e anexos, arcando com todos os custos, ônus e obrigações;
- b) cumprir fielmente todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto ou aquelas apresentadas pela **SEMED**, principalmente no que tange ao cumprimento dos horários e escalas;

- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- d) disponibilizar todo e qualquer recurso necessário a execução do objeto;
- e) enviar a **SEMED** nota fiscal dos serviços prestados para recebimento dos valores, cumprindo inclusive com as demais exigências constantes do Edital;
- f) a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica dos serviços;
- a) em disponibilizar todos recursos, sejam ele de que natureza forem, necessários a execução do objeto;
- b) de forma única e exclusiva por qualquer responsabilidade, indenização e reparação que surgir em virtude deste instrumento ou de dano causado a **SEMED** e a qualquer terceiro;
- c) em utilizar as técnicas adequadas para executar o objeto;
- d) em assumir quaisquer custos e ônus relativos a pessoal, mão de obra, material, maquinários e equipamentos;
- e) em refazer quaisquer atividades mal executadas ou fora das especificações, arcando exclusivamente com todos os custos, ônus, responsabilidades e obrigações;
- f) em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, inscrições junto a órgão competente e autorizações necessárias à execução do objeto;
- g) única e exclusivamente por todos os serviços, materiais, equipamentos e maquinários necessários a execução do objeto;
- h) quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência deste contrato;
- i) única e exclusivamente quanto aos danos causados a equipamento, produto, material ou maquinário utilizado para a execução do objeto, arcando exclusiva e integralmente com todos os custos, ônus ou responsabilidades;
- j) em cumprir todas as disposições deste instrumento e da legislação aplicável a espécie;
- k) quanto aos custos relativos aos deslocamentos necessários a execução deste contrato;
- l) em comunicar a **SEMED** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto (por escrito);
- m) por toda sua alimentação, transporte, manutenção e demais atribuições e obrigações necessárias a correta e fiel execução do objeto;
- n) em utilizar, quando necessário, os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos custos e ônus;
- o) quanto a aceitação dos acréscimos ou supressões que a **SEMED** realizar por escrito, observadas as condições estabelecidas na Lei nº. 8.666/93;
- p) quanto a quantidade e qualidade dos serviços, produtos, materiais e equipamentos oferecidos, respondendo por quaisquer acontecimentos;
- q) de forma única e exclusiva, por todo tributo, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias à execução deste instrumento;
- r) em facilitar que a **SEMED** acompanhe e fiscalize todas as atividades, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

Além das demais obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº. 46/2015 – PMT e anexos compete também a **SEMED**:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a afetiva entrega do objeto deste credenciamento;
- b) Elaborar a escala de rodízio dos credenciados, de modo a garantir a prestação equânime de serviços;
- c) Publicar e manter atualizado no site o nome dos profissionais escalonados para os respectivos eventos conforme sua modalidade;
- d) Notificar os credenciados acerca de toda e qualquer irregularidade verificada, aplicando as penalidades cabíveis, quando for o caso;
- e) Emitir a Ordem de Execução dos Serviços e convocar a **CREDENCIADA** a assinar/retirar a referida Ordem de Serviços;
- f) Atestar nas notas fiscais/faturas a afetiva entrega do objeto deste credenciamento
- g) efetuar o pagamento nos termos estipulados na CLÁUSULA TERCEIRA;
- h) Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- i) Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento, o que não exime a **CREDENCIADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade quanto a execução do objeto e perante os pacientes, terceiros e a **SEMED**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante a expedição de termo aditivo, observadas as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e as demais estabelecidas pela **SEMED**.

A partir da assinatura da Ordem de Serviços fica a **CREDENCIADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades constantes deste instrumento e do respectivo edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A **CREDENCIADA** prestará única e exclusivamente os serviços constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e a **SEMED**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Além das demais disposições constantes da Lei nº. 8666/93, Edital, anexos e do presente contrato e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela **SEMED**, a **CREDENCIADA** incorrerá nas seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;

- b) Suspensão da escala de rodízio;
- c) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- e) Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções atinentes à espécie;

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pela **SEMED**.

A **CREDENCIADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com as disposições do edital e do contrato em questão, independentemente das demais medidas legais cabíveis.

A penalidade deverá ser paga junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retida dos valores devidos à **CREDENCIADA** ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pela paralisação dos serviços;
- b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CREDENCIADA**, do objeto, sem prévia anuênciam por escrito da **SEMED**;
- c) pelo ato de autoridade ou lei superveniente que torne a execução do contrato formal ou materialmente impraticável;
- d) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- e) pela **SEMED** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes;
- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela **SEMED**, com as consequências previstas na CLÁUSULA OITAVA.

Constituem também motivos para rescisão do contrato aquele constante do art. 77 e as demais disposições constantes do art. 78, tudo da Lei Federal nº. 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CREDENCIADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS GERAIS

A **SEMED** exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CONTRATADA** eximida das responsabilidades relacionadas ou não à execução do objeto e demais atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento. A fiscalização a ser efetuada pela **SEMED** será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

A **SEMED** exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CREDENCIADA** eximida das responsabilidades.

A **CREDENCIADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da **SEMED**.

A referida prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Timbó, ____ de _____ de 2015.

SEMED

SERGI FREDERICO MENGARDA

CREDENCIADA

TESTEMUNHA

NOME

CPF Nº.

TESTEMUNHA

NOME

CPF Nº.